

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – RETIFICADO 3

PROCESSO LICITATÓRIO 140/2025

INEXIGIBILIDADE 045/2025

CREDENCIAMENTO 006/2025

O Município de Oliveira-MG, por intermédio do (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela **portaria nº 2.729, de 04 de novembro de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do artigo 78, I da Lei nº 14.133/2021, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições dos Decretos Municipais nº 4.899 de 17 de julho de 2024, nº 4.940 de 12 de agosto de 2024 e nº 4.955 de 02 de setembro de 2024 e às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Aviso de Abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site **oliveira.atende.net** ou retirado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, no horário das 12h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, situado na Praça XV de Novembro, nº 127, Centro, Oliveira-MG, 3º andar.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de empresas especializadas para **prestação de serviço de clínica médica e psiquiatria, oferecendo assistência e consultas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e conforme os itens abaixo:

ITEM	Nº de CONTRATOS	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR /MENSAL P/ CADA CONTRATO	VALOR ANUAL P/ CADA CONTRATO	VALOR TOTAL/ ANO
01	2	24	consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (caps) - Psiquiatra - 8 hs /por	R\$ 7.360,67	R\$ 88.328,04	R\$ 176.656,08

			semana			
02	2	24	consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (caps) - Psiquiatra - 16 hs/por semana	R\$ 14.721,34	R\$ 176.656,0	R\$ 353.312,16
03	1	12	consultas médicas para atendimento dos centros de Atenção psicossocial (caps) Psiquiatra- 24hs /semana	R\$ 22.082,01	R\$ 264.984,12	R\$ 264.984,12
04	3	24	consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (caps) - Clinico geral/ com especialização em saúde mental ou Psiquiatria- 20hs /semana	R\$ 15.141,95	R\$ 181.703,40	R\$ 545.110,20
		Total Anual				R\$ 1.340.062,56

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

1.4 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a descrição dos procedimentos conforme **Tabela Municipal (Anexo II o Estudo Técnico Preliminar), aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação 09/2025 de 14/10/2025, publicada em 31/10/2025- Ato 1125/2025.**

1.5 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.6 Os serviços relacionados neste termo de referência serão credenciados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos e regras do edital.

1.7 Os valores dos serviços médicos apresentados estão vinculados ao quadro I, aprovado/deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.8 O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Oliveira/MG.

1.9 Os profissionais credenciados serão responsáveis por diagnóstico, prognóstico e assistência aos pacientes indicados do município de Oliveira/MG, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciado, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

1.10 Os serviços serão executados pelas empresas devidamente credenciadas, pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme os critérios estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde** e as condições previstas em **edital**.

1.11 Os contratos terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogados mediante termo aditivo**, conforme a **necessidade da Administração** e em observância ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

1.12 As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem realizando suas consultas e atendimentos.

1.13 **Serão considerados credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Edital. Todavia, em razão do dimensionamento da demanda assistencial e da capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde, serão contratados, inicialmente, conforme especificado no quadro do item 1.1 deste edital, quantitativo devidamente compatível com as necessidades das Unidades de Saúde da Família (UBS) e dos demais pontos de atenção mencionados.**

1.13.1. Na hipótese de existirem prestadores já contratados e com contratos ativos, desde que regulares quanto às obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e técnicas, estes terão preferência na formalização dos novos contratos, desde que mantidas as condições de habilitação e observado o interesse público, considerando-se a continuidade dos serviços, o vínculo assistencial estabelecido com os usuários e a eficiência da prestação dos serviços de saúde.

1.13.2. A lista de reserva será utilizada para convocações futuras em virtude do surgimento de novas vagas, substituição de prestadores, aumento da demanda ou ampliação da capacidade assistencial, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e a manutenção das condições exigidas.

1.14 Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de execução dos serviços, que deverá ser ratificada pela Secretaria de Saúde.

1.15 Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa proporcional entre os credenciados, conforme capacidade instalada para atendimento e realização dos exames.

1.16 O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.17 Qualquer empresa credenciada que descumprir com as condições elencadas no edital de credenciamento poderá ser descredenciada, observado o devido processo legal.

1.18 Os serviços serão prestados pela empresa credenciada, nos Centros Atenção Psicossocial – CAPS- do Município de Oliveira ou outro lugar a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde .

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Os credenciados deverão atender os usuários do SUS, de acordo com os protocolos de Regulação do município, visando o acesso à população de Oliveira-MG e de municípios pactuados para tais atendimentos.

2.1.1.A forma de agendamento, comunicação aos pacientes sobre data e horários, como se dará o atendimento dentro da unidade, bem como os fluxos de contrarreferência, serão pactuados junto a Secretaria de Saúde.

2.2. Para que as consultas e serviços possam ser reguladas, a(s) CREDENCIADA(S) disponibilizará ao Secretaria de Saúde/ Coordenador CAPS, a agenda mensal todo dia 10 (dez) de cada mês para o mês subsequente.

2.3. O(s) credenciado(s) deverá(ão) comunicar a secretaria de saúde/ Coordenador CAPS sobre o cancelamento do agendamento e fornecê-lo nova data para atendimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, sem prejuízo das demais consultas agendadas.

2.4. Os médicos deverão, obrigatoriamente, fazer a contrarreferência quando necessário para a Unidade de Saúde, que será entregue ao paciente para acompanhamento.

2.5 A Secretaria de Saúde de Oliveira/Regulação realizará visitas técnicas nas instalações do(s) local(is) de atendimento(s), independente de prévio agendamento, para verificação das reais condições de atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

2.5.1. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira, não podendo haver qualquer impedimento às mesmas, que serão realizadas por membros da Secretaria de Saúde/ Regulação desta Secretaria.

2.6. É vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados, bem como, a oferta de quaisquer outros serviços ou exames da Contratada ao usuário SUS.

3. DATAS E LOCAIS

3.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital a partir do dia **28/11/2025**;

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

3.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, que será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação, salvo se um novo Edital de mesmo objeto for publicado antes desse prazo. O período de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. A entrega da documentação dar-se-á das seguintes formas, alternativamente:

a) Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, das 12h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. O envelope deverá conter a seguinte inscrição:

À PREFEITURA DE OLIVEIRA/MG – SETOR DE LICITAÇÕES
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
TELEFONE: (XX) XXXXX-XXXX
E-MAIL:
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 087/2025

b) Eletronicamente, através do e-mail licitacao.pmo.oliveira@gmail.com, com a seguinte identificação no assunto: **“CREDENCIAMENTO 004/2025 – DOCUMENTAÇÃO”**, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item acima;

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

4.2.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

4.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.3.1.** A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.3.2.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3.3.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.3.4.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.3.5.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.3.6.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.3.7.** **Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício.**
- 4.3.8.** **Documento oficial com foto do sócio administrador e/ou representante legal da empresa.**

4.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.5.1.** Comprovação de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.
- 4.5.1.2.** A comprovação mencionada no item anterior poderá ser substituída pelo Recibo de Protocolo do Pedido de Registro no Conselho Regional de Medicina, que deverá ser concluído no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de abertura do protocolo, cuja comprovação deverá ser apresentada à Agente de Contratação e Equipe de Apoio no referido prazo, sob pena de inabilitação.
- 4.5.2.** Comprovação de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina, com respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) OU diploma de especialização, se for o caso.
- 4.5.3.** Comprovação do registro do profissional responsável técnico na empresa com comprovação de vínculo (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).
- 4.5.4.** Alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

4.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DECLARAÇÕES:

- 4.6.1** **Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento** assinado pelo representante da empresa, em papel timbrado, conforme **Anexo IV**;
- 4.6.2** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade;
- 4.6.3** Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, **com exceção do item 4.4.1, “a”**, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 4.6.4** Os documentos que não possuem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor,

deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

4.6.5 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia.

5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1- Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

5.2. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 4 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.3. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.4. Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. Analisados os documentos, o (a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;

5.6- Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.

5.6.1. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e-mail licitacao.pmo.oliveira@gmail.com.

5.6.2. O recurso não terá efeito suspensivo.

5.7- Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, conforme item 7, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias contados da convocação formal;

6- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

6.1. A presente contratação será paralela e não excludente, de modo a possibilitar a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas dispostas no presente, sendo credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste termo de referência e demais documentos.

7- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. Estando a pessoa jurídica habilitada, o Setor de Licitações a convocará para firmar o contrato administrativo via correio ou por contato telefônico ou e-mail, ficando a critério do Licitante o encaminhamento do contrato por e-mail, para a sua devolução devidamente assinada pela parte credenciada, também por e-mail ou de forma impressa.

7.2. O prazo para assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da pessoa jurídica pelo Licitante, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2.1. A critério do Licitante, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal.

7.3. O presente Edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

7.4. O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

7.5. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do item anterior, obedecidos os limites previstos no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.6. Os contratos deverão ter o valor total relacionado na Tabela do item 1.1 deste Edital, coluna “VALOR MENSAL P/ CADA CONTRATO e VALOR ANUAL P/ CADA CONTRATO”.

7.7. A empresa deverá manter durante toda a prestação dos serviços, bem como em eventuais prorrogações do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do contrato.

7.7.1. Na falta de algumas das condições para a prorrogação do Contrato, o caso será analisado pelo gestor do contrato, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.

7.8. O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, de ofício pela Secretaria requisitante ou por meio de solicitação escrita, pelo credenciado, à referida Secretaria, devidamente motivado, que solicitará o respectivo aditivo contratual.

7.8.1. Fica a pessoa jurídica credenciada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8- DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual, Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

8.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

8.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato e do Coordenador de Saúde Mental do Município.

8.7. Caso o cumprimento das horas trabalhadas seja menor do que estabelecido no contrato, será realizado o pagamento somente ao equivalente referente às horas prestadas.

9- DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela existência de reclamações dos destinatários dos serviços em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- e) pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- h) por razões de interesse público;
- i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- l) por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo e nas correspondentes nos exercícios posteriores:

Ficha:685

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3- [Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2062 Funcional: 0010.0302.0021- [Manutenção das Atividades do CAPS IN/CAPS/CAPS-AD/ Melhor em Casa (SAD)/ Hospital (Gestão Plena)]

Elemento:3339039000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica] **15000000102**
Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 755

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Manutenção das Atividades do CEO/ CAPS/ CAPS-AD - Repasses

Elemento:3339039000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

160000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 756

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: **2066** - Manutenção das Atividades do CEO/ CAPS/ CAPS-AD - Repasses **Elemento**
3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

162100000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 2010

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Manutenção das Atividades do CEO/ CAPS/ CAPS-AD - Repasses **Elemento** 333903900000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16000003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

11. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato;

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

12.4.1. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do Processo Administrativo Disciplinar não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Janaina Magela Cunha – Fiscal de Contrato**.

13.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.1.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.2 A gestão da contratação a ser realizada ficará a cargo de **Juliana Carvalho de Andarde Teixeira**, Secretária Municipal de Saúde.

13.2.1 Caberá ao gestor do contrato gerenciar o mesmo, de modo a acompanhar a fiscalização, acompanhamento e verificação sua perfeita execução nos moldes atestados pelo fiscal, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

13.3 O gestor e o fiscal deverão adotar todas providências necessárias para a regular execução do contrato.

13.4 Assim, além das atividades já descritas, precisam realizar:

13.4.1 Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação);

13.4.2 Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária;

13.4.3 Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes;

13.4.4 Abrir processo sancionatório, e se necessário, aplicar penalidades;

13.4.5 Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência;

13.4.6 Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, entre outras necessárias a devida execução do objeto contratado.

13.4.7. A subcontratação será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

13.4.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, a partir das vistorias, concluir por avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

13.4.9. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

13.4.10. O não cumprimento do estabelecido no Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo de vigência do credenciamento, endereçados à Agente de Contratação, entregues fisicamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, das 12h00 às 17h00, ou pelo e-mail licitacao.pmo.oliveira@gmail.com.

14.1.1. As eventuais alterações no edital decorrentes de impugnações e pedidos de esclarecimentos serão incorporadas por meio de Termo Aditivo aos contratos já firmados, se for o caso.

14.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 As Erratas do Edital decorrentes das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **oliveira.atende.net**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

14.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Oliveira poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.

15.1.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Autoridade Superior, o **Prefeito Municipal**.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a o início do marco temporal do credenciamento, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/2021.

16.5. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III – ANÁLISE DE RISCO;

Anexo IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo V - MINUTA DO CONTRATO.

Oliveira, 22 de janeiro de 2026.

Fabíola Pompéia de Almeida Rosário
Diretora de Licitações

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, artigo 6º, inciso I, alínea “d”, é responsável pela prestação de ações e serviços de saúde à população, incluindo a realização de consultas especializadas às pessoas em sofrimento mental, necessários para diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e dos municípios pactuados.

Estes serviços são instrumentos indispensáveis para monitoramento de condições de saúde, avaliação da eficácia de tratamentos e suporte e controle de agravos à saúde. A ausência ou descontinuidade na realização desses acompanhamentos compromete diretamente a efetividade dos atendimentos, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por serviços de urgência e internações hospitalares e em clínicas psiquiátricas, além de prejuízos aos indicadores de saúde do município.

Nesse sentido, **a NECESSIDADE que aqui se apresenta é a de identificarmos a melhor solução técnica e econômica para prestação de serviço de clínica médica e psiquiatria, oferecendo assistência e consultas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, mantendo a continuidade do serviço de saúde, de modo a garantir qualidade e resolutividade dos atendimentos prestados à população.

Dessa forma, a contratação pretendida é medida estratégica para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem o SUS, promovendo saúde pública com eficiência, equidade e qualidade para os cidadãos de Oliveira/MG e dos municípios pactuados.

1.2. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicada abaixo e nas correspondentes a elas nos exercícios posteriores:

Ficha:685

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3- [Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2062 Funcional: 0010.0302.0021- [Manutenção das Atividades do CAPS IN/CAPS/CAPS-AD/ Melhor em Casa (SAD)/ Hospital (Gestão Plena)]

Elemento:33390390000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica] **15000000102**
Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 755

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Manutenção das Atividades do CEO/ CAPS/ CAPS-AD - Repasses

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 756

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: **2066** - Manutenção das Atividades do CEO/ CAPS/ CAPS-AD - Repasses **Elemento**
33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 2010

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: **2066** - Manutenção das Atividades do CEO/ CAPS/ CAPS-AD - Repasses **Elemento**
33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16000003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

2 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

2.1.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

2.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.1. Comprovação de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.

2.4.1.1. A comprovação mencionada no item anterior poderá ser substituída pelo Recibo de Protocolo do Pedido de Registro no Conselho Regional de Medicina, que deverá ser concluído no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de abertura do protocolo, cuja comprovação deverá ser apresentada à Agente de Contratação e Equipe de Apoio no referido prazo, sob pena de inabilitação.

2.4.2. Comprovação de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina, com respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou conclusão de especialização, se for o caso.

2.4.3. Comprovação do registro do profissional responsável técnico na empresa com comprovação de vínculo (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

2.4.4. Alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

2.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

2.5.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

2.5.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das

propostas.

2.5.2. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

3 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. As possibilidades identificadas foram:

SOLUÇÃO I	SOLUÇÃO II	SOLUÇÃO III	SOLUÇÃO IV
Execução direta pelo município	Convênio com entes federais (União/Estado)	Licitação por concorrência / preço	Credenciamento (inexigibilidade):
Essa solução traria uma certa autonomia na prestação dos serviços de clínica médica e psiquiatria, oferecendo assistência e consultas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), porém, a manutenção de todo o sistema, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e econômicos, é inviável atualmente pois o município não possui colaboradores habilitado em seu quadro de pessoal efetivo. Além do mais, neste momento em que se faz necessária a continuidade do serviço, não é possível	Conforme anexo II deste ETP , não existe edital em aberto, no entanto, neste caso, não seria uma alternativa, já que as resoluções e portarias que definem os serviços prestados nos Centros de atenção psicossocial exigem uma carga horária mínima de atendimento para estes profissionais de forma presencial em cada unidade CAPS, como meta vinculada aos repasses	Embora a licitação, em tese, possa ampliar a competitividade do processo, neste caso específico, foram adotados valores padronizados com base na Tabela Municipal, previamente deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde. Esses valores foram definidos a partir de referências tendo com base os valores praticados no último processo de credenciamento nº 007/2024. Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade de competição , uma vez que os preços previamente estabelecidos	O credenciamento configura-se como a solução mais adequada por viabilizar a continuidade imediata da prestação dos serviços, garantindo qualidade e segurança. Ademais, proporciona maior vantajosidade econômica, uma vez que adota condições de preços padronizadas com base na Tabela Municipal, devidamente instituída pelo Conselho Municipal de Saúde, com base nos valores praticados no atual credenciamento 007/2024. Esse modelo assegura tratamento isonômico entre os prestadores, permitindo contratações

que o município se dedique a preparar concurso publico para tais itens, só depois, passar a prestar o serviço, tendo em vista que o processo credenciamento para a prestação de tais serviços encontram-se vencidos, deste de dezembro de 2024. Em outro momento, essa alternativa talvez possa ser mais efetiva, desde que o município esteja com a prestação em dia e tenha a possibilidade fazer toda a estruturação devida a contento, com as devidas pesquisas de viabilidade técnica e econômica, sem prejuízo da continuidade do serviço.	financeiros por parte da União.	demonstram-se vantajosos, assegurando economicidade e transparência ao processo. Assim, mostrado a inviabilidade de competição, justifica-se a adoção do credenciamento como forma mais adequada para tais contratações.	paralelas e não excludentes, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da universalidade do acesso. Destaca-se, ainda, que a adoção do credenciamento está plenamente alinhada aos parâmetros definidos pela Lei Federal nº 8.080/90, especialmente no que tange à organização dos serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada.
--	---------------------------------	---	--

3.2. Solução Escolhida

O credenciamento de empresas será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a oferta contínua dos serviços, com base nos valores fixados por Tabela Municipal, conforme definido pelo Conselho Municipal de Saúde, na Deliberação N° 9 (reunião ordinaria de 14/10/2025) - Ato 1125/2025 de 31/10/2025 (anexo II, deste ETP).

Essa modalidade de contratação revela-se indispensável para garantir os princípios da universalidade do acesso e da integralidade da assistência, especialmente considerando que se trata de serviços prestados sob demanda, cuja natureza variável e imprevisível inviabiliza a competição nos moldes tradicionais de licitação.

Na modalidade de credenciamento, de caráter paralelo e não excludente, é possível a contratação de todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação e qualificação

técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência. Todos os prestadores credenciados atuarão sob as mesmas condições e valores previamente definidos, respeitando critérios objetivos de distribuição da demanda, sem que haja exclusividade de qualquer fornecedor, respeitando a necessidade desta Secretaria.

Tal modelo, portanto, não apenas assegura isonomia e transparência, como também reafirma a inviabilidade de competição diante da natureza dos serviços a serem contratados, caracterizando, assim, a legitimidade do credenciamento por inexigibilidade.

4 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Tabela de Serviços

ITEM	Nº de CONTRATOS	DESCRIÇÃO	VALOR /MENSAL P/ CADA CONTRATO	VALOR ANUAL P/ CADA CONTRATO	VALOR TOTAL/ ANO
01	2	consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (caps) - Psiquiatra - 8 hs /por semana	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$168.000,00
02	2	consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (caps) - Psiquiatra - 16 hs/por semana	R\$ 14.000,00	R\$168.000,00	R\$ 336.000,00
03	1	consultas médicas para atendimento dos centros de Atenção psicossocial (caps) Psiquiatra - 24hs /semana	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00	R\$ 252.000,00
04		consultas médicas para atendimento do centro de atenção			

	2	psicossocial (caps) - Clinico geral/ com especialização em saúde mental ou Psiquiatria- 20hs /semana	R\$ 14.400,00	R\$172.800,00	R\$ 345.600,00
Total Anual					R\$ 1.101.600,00

4.2. As quantidades previstas foram definidas com base na estimativa de demanda para o período de 12 (doze) meses, levando em consideração os quantitativos previstos no último processo de credenciamento e atual demanda da Secretaria de Saude.

4.3. Em casos excepcionais, devidamente justificados e motivados por fatos supervenientes e imprevisíveis, poderá haver aditamento do quantitativo anual dos itens contratados, observando-se os princípios da razoabilidade, legalidade e interesse público permitindo um planejamento mais eficiente da execução contratual.

4.4 Essa metodologia contribui para um modelo de gestão mais responsivo e eficiente, promovendo o uso racional dos recursos disponíveis e assegurando a continuidade dos serviços de forma equitativa, oportuna e com qualidade.

5 – ESTIMATIVA DE VALOR

ITEM	Nº de CONTRATOS	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL/ ANO
01	2	24	consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (caps) - Psiquiatra - 8 hs /por semana	R\$168.000,00
02	2	24	consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (caps)	R\$ 336.000,00

			- Psiquiatra - 16 hs/por semana	
03	1	12	consultas médicas para atendimento dos centros de Atenção psicossocial (caps) Psiquiatra- 24hs /semana	R\$ 252.000,00
04	2	24	consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (caps) - Clinico geral/ com especialização em saúde mental ou Psiquiatria- 20hs /semana	R\$ 345.600,00
TOTAL ANUAL			R\$ 1.101.600,00	

5.1. Com a solução apontada no item 3.1, estima-se como gasto com a presente contratação o valor de **R\$ 1.101.600,00 (um milhão cento e um mil e seiscentos reais)**

5.2. A obtenção dos valores do item 5.1.se deu através de levantamento realizado nos preços praticados em itens do mesmo objeto, ultimo processo de credenciamento e considerando os últimos 12 meses de serviços .

5.3. Conforme Art. 23, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021, o valor estimado pode ser comprovado por meio de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e, no caso de contratações diretas, por outros meios idôneos**, como segue abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme

regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Portanto, como a Lei 14.133/2021 afirma que os meios podem ser utilizados “de forma combinada ou não”, foi utilizada **Tabela Municipal, deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde (DELIBERAÇÃO Nº 9 DE 14/10/2025- ATO 1125 DE 31/10/2025)**, como **outro meio idôneo (anexo II deste ETP)**.

5.4. Ressalta-se que, na construção da Tabela Municipal, foram consideradas as referências praticadas nos atuais contratos de mesmo objeto, a partir do credenciamento 007/2024. Contribuindo para a fundamentação técnica e a legitimidade dos parâmetros utilizados.

6 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução como um todo consiste na adoção do procedimento de **credenciamento**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de **serviço de clínica médica e psiquiatria, oferecendo assistência e consultas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**. Essa forma de contratação é a mais adequada para atender de maneira ampla, eficiente e contínua à demanda da população do Município de Oliveira, respeitando critérios técnicos e administrativos padronizados.

O credenciamento permite a **contratação paralela e não-excludente** de diversos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, assegurando maior capilaridade, descentralização, flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços. Assim, a Administração garante a ampliação da rede de prestadores aptos a executar os **serviço de clínica médica e psiquiatria, oferecendo assistência e consultas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**, contribuindo para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde especializados.

Tal solução é vantajosa para a Administração Pública, pois amplia a oferta, diminui o tempo de espera dos usuários, fortalece o princípio da eficiência na gestão pública e assegura a continuidade da assistência à saúde mental à população. O modelo possibilita, ainda, uma **alocação racional de recursos públicos**, com controle econômico e de qualidade.

Dessa forma, o credenciamento representa a estratégia mais eficiente para atender à política de saúde do Município, de modo regionalizado, integrado e acessível, promovendo a resolutividade dos atendimentos da rede de atenção especializada.

7 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação será parcelada por itens, conforme o artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviços prestados sob demanda, com possibilidade de contratação simultânea de diversos prestadores para os mesmos itens, respeitando-se a capacidade de atendimento de cada credenciado.

A distribuição da demanda será realizada **entre os prestadores credenciados para um mesmo item**, de forma **isonômica**.

8 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Os resultados pretendidos com essa contratação são:

8.2. Atender à população de forma efetiva no que tange à realização de atendimentos e consultas especializadas, de modo a assegurar um bom fluxo no serviço, sem gerar demandas reprimidas;

8.3. Busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível, que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica, além de garantir que tenham profissionais credenciados para sanar essa demanda.

8.4. A execução do objeto trará a solução descrita de modo a evitar maiores prejuízos à administração diante da prestação de serviço, que se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, de modo a aproveitar integralmente os recursos empenhados para suprir a necessidade apresentada.

8.5. Alcançar a necessidade da Administração, em dar continuidade e auxílio aos pacientes assistidos nos Centros de Atenção Psicossocial do Município, proporcionando à população de Oliveira e municípios pactuados, maior acesso, comodidade e resolutividade do atendimento.

9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada, tem-se a nomeação da equipe de Fiscais de Contrato pela, sendo que, para esta contratação, tem-se a atuação dos seguintes agentes:

Gestora Responsável: Juliana de Andrade Carvalho Teixeira

Fiscal de contrato: Janaína Magela Cunha

9.2. Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do objeto da contratação.

9.3. Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.

10 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Ao presente não se faz necessária a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

11 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

11.1. IMPACTOS AMBIENTAIS

O principal impacto ambiental da contratação é o descarte irregular de materiais contaminados, perfuro-cortantes e demais resíduos de material biológico.

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentável, o gerenciamento de saúde deve ser realizado conforme a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas aplicáveis ao geradores de serviços de saúde. Assim, apenas o estabelecimento que gera resíduos de saúde infectantes, é que deve seguir a RDC nº222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. O exemplo típico é o hospital, mas também se incluem outras unidades de saúde, órgãos nos quais funcionam serviços de saúde. A norma se destina a todos os entes públicos ou privados que prestam serviços relacionados a saúde humana. Estão abrangidos as clínicas, a pessoa física que trabalha em consultório, e até mesmo os serviços de estética. Segundo consta na página 181 do GNCS.

Portanto, o gerenciamento sustentável dos serviços de saúde deve contemplar tanto os resíduos infectantes, conforme as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA (Resolução nº 358/2005). Sendo assim, como os serviços serão prestados em estrutura da Contratante, ela ficará responsável pelos resíduos gerados em seus estabelecimentos, devendo assegurar sua destinação adequada, em conformidade com o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e com todas as normas aplicáveis.

11.2. IMPACTOS SOCIAIS

A presente contratação promoverá impactos sociais positivos ao ampliar o acesso da população a serviços de saúde mental, com foco na prevenção, e tratamento de condições clínicas que, se negligenciadas, podem gerar agravos irreversíveis.

Espera-se ainda a redução das filas de espera, aumento da resolutividade da Atenção à Saúde Mental, maior humanização dos atendimentos e melhoria dos indicadores de qualidade de vida local e regional.

11.3. IMPACTOS ECONÔMICOS

A presente contratação trará impactos econômicos positivos sob diferentes perspectivas. Em primeiro

lugar, a adoção do modelo de credenciamento, com tabela municipal padronizada previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, assegura previsibilidade orçamentária, controle dos gastos públicos e transparência na execução contratual, prevenindo oscilações de preços e distorções de mercado.

Adicionalmente, a manutenção contínua e ampliada dos atendimentos e acolhimentos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) contribui para a redução de custos relacionados a internações e procedimentos de alta complexidade, muitas vezes decorrentes da ausência de acompanhamento e tratamento precoce. Dessa forma, a contratação promove a racionalização e o uso eficiente dos recursos públicos em saúde, fortalecendo a sustentabilidade do sistema municipal.

12. DA CONCLUSÃO

12.1. Pelo exposto, conclui-se a contratação a tal maneira se apresenta a mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, trará solução ao problema, de modo a implicar na eficiência do fornecimento dos **serviço de clínica médica e psiquiatria, oferecendo assistência e consultas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**, trazendo a garantia da saúde pública aos munícipes e municípios pactuados. Salientamos que de acordo com a grande demanda do município, busca-se o melhor atendimento e agilidade.

Oliveira, 03 de novembro de 2025.

Juliana Carvalho de Andrade Teixeira
Secretária M. de Saúde
Matrícula: 1111124

Tiago Augusto Rodrigues Pinto
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 30880512

Anexos do Estudo Técnico Preliminar

**Tabela Municipal Deliberação N°09- Conselho Municipal de Saúde
Prints Para Solução II**



**PREFEITURA DE
OLIVEIRA**
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



Diário Eletrônico Oficial do Município de Oliveira–MG “O Município”

Oliveira, 31 de outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO VI, Nº 2644 – Lei 3.367, de 27/08/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA TORNA PÚBLICO:

Ato 1125/2025, de 31/10/2025

DELIBERAÇÃO Nº 09-2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO –“O MUNICÍPIO”.

GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO–DIRETORIA DE LICITAÇÕES.

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2025 16:58:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/1619e4f5856e00>





DELIBERAÇÃO Nº 09 /2025 – Conselho Municipal de Saúde de Oliveira-MG

O **Conselho Municipal de Saúde de Oliveira-MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, e pelo **Regimento Interno deste Conselho**, em **reunião ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2025**.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da situação de saúde no município de Oliveira-MG para subsidiar a implementação de políticas públicas voltadas à ampliação do acesso a ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que os serviços prestados nos Centros de Atenção Psicossocial –CAPS à população oliveirense e aos municípios pactuados, são essenciais e devem ser prestados de forma interruptas.

CONSIDERANDO que a rede não conta com profissionais destas especialidades em rede própria, e que é dever desta Secretaria de Saúde de assegurar a continuidade de atendimentos à população, oferecendo condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes e população referenciada;

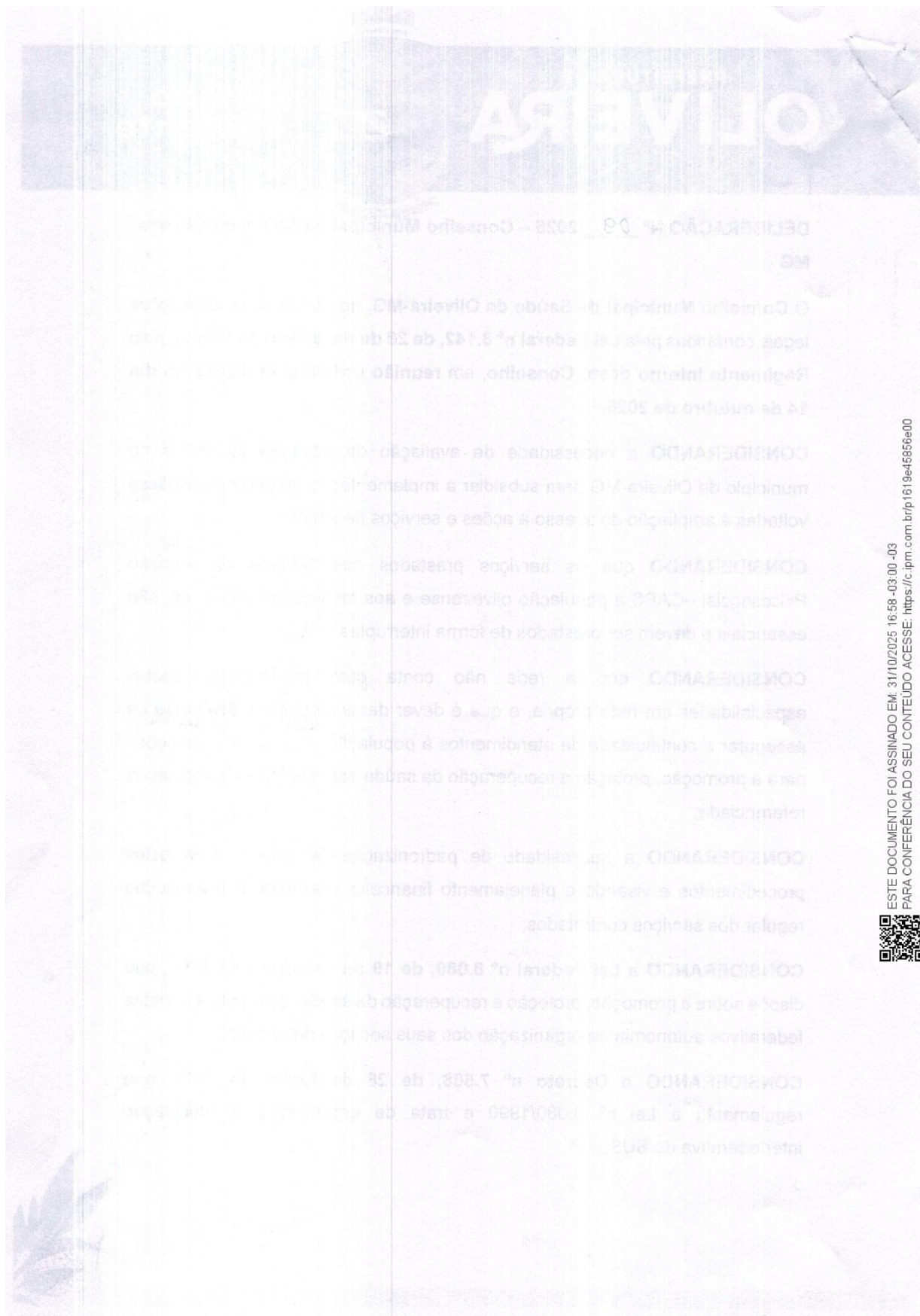
CONSIDERANDO a necessidade de padronização de valores para estes procedimentos e visando o planejamento financeiro adequado e a execução regular dos serviços contratados;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde, e garante aos entes federativos autonomia na organização dos seus serviços de saúde;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e trata da organização e articulação interfederativa do SUS;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2025 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/1619e4f656e00>







CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que define os critérios de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e a responsabilidade dos entes federativos na alocação de recursos próprios;

CONSIDERANDO as **normas operacionais do SUS**, que atribuem aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de **normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território**, inclusive quanto à **alteração de valores de procedimentos**, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que determina que estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, **empregar recursos próprios**.

1. JUSTIFICATIVA

O Município de Oliveira-MG, atualmente, **não possui servidor na rede nestas especialidades**, para a realização de acompanhamento e consultas especializadas às pessoas em sofrimento mental. Em virtude disso, encontra-se em curso o processo de **credenciamento**, com o objetivo de garantir o atendimento da demanda dos usuários do **Sistema Único de Saúde (SUS)** por meio da rede credenciada local e regional.

Diante disso, torna-se necessária a **criação de uma Tabela Própria Municipal** a fim de garantir a continuidade da assistência, atender às demandas da população e **padronizar os valores pagos com recursos próprios do município**, conforme a legislação vigente.

2. METODOLOGIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2025 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-jpm.com.br/p/1619e45856e00>





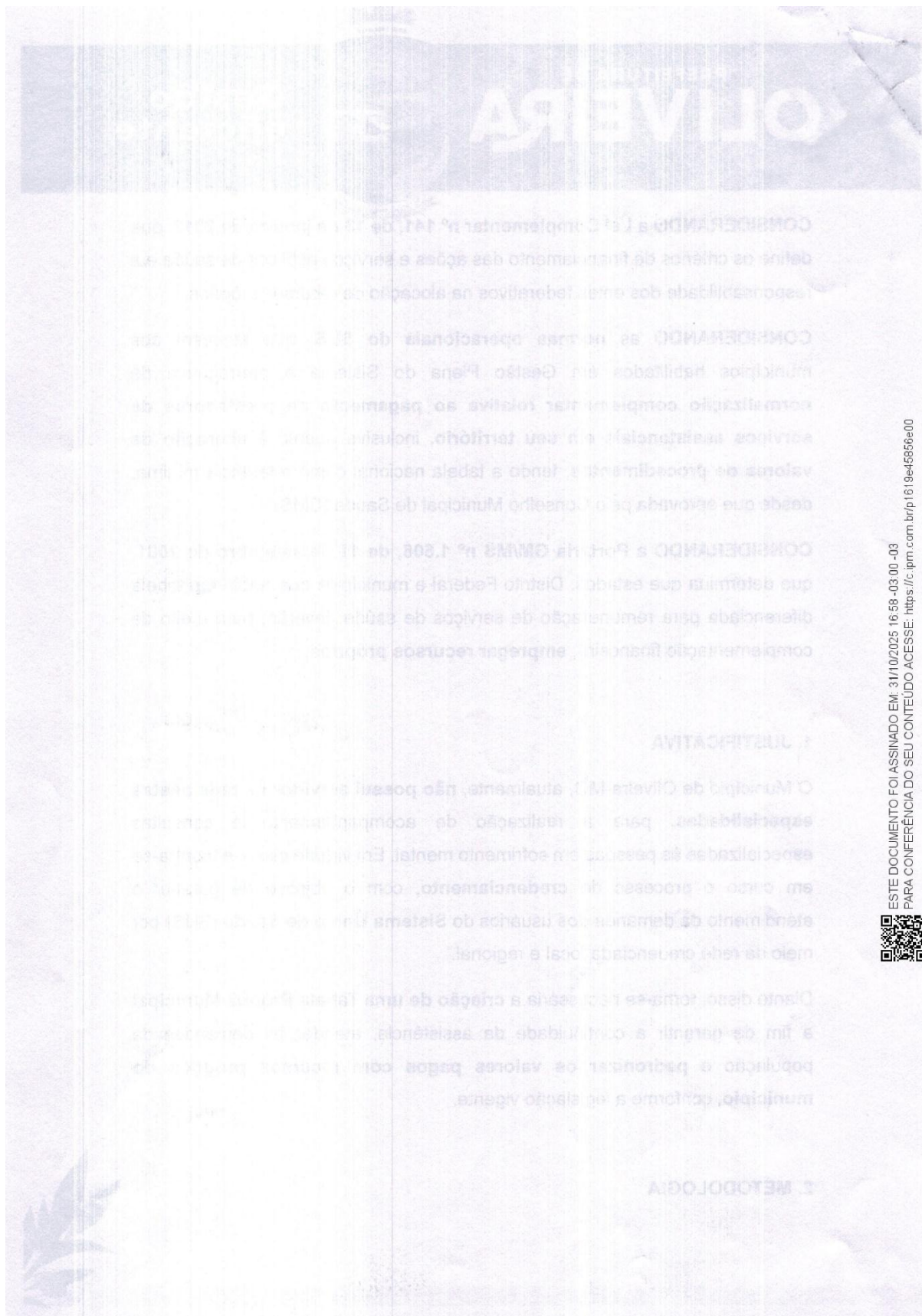
PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2025 16:58:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/1619e45656e00>





Para definição dos valores apresentados nos quadros a seguir foram utilizados os valores já pagos em credenciamento do mesmo objeto.

3. TABELA MUNICIPAL PARA MÉDICOS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS

ITEM	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	VALOR /MENSAL
01	8 hs/por semana	Consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (CAPS) - Psiquiatra -	RQE Psiquiatria	R\$7.000,00
02	16 hs/por semana	Consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (CAPS) - Psiquiatra -	RQE Psiquiatria	R\$14.000,00
03	24hs/semana	Consultas médicas para atendimento dos centros de Atenção psicossocial (CAPS) Psiquiatra -	RQE Psiquiatria	R\$ 21.000,00
04	20hs/ semana	Consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (CAPS) - Clinico geral/ com especialização em saúde mental ou Psiquiatria	Registro CRM- Clínico geral/ com especialização em saúde mental ou Psiquiatria	R\$14.400,00

4. DELIBERAÇÃO

Artigo 1º - FICA DELIBERADA E AUTORIZADA, nos termos desta deliberação, a **instituição da TABELA MUNICIPAL** acima, conforme quadros acima, a ser utilizada pelo Município de Oliveira-MG para o credenciamento, remuneração e acompanhamento da prestação dos serviços listados acima, conforme a legislação do SUS e diretrizes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2025 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c-ipm.com.br/p/1619e45656e00>







PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



Águida Roseli Santos Silveira

Águida Roseli Santos Silveira

Presidente do Conselho

Juliana Carvalho Teixeira de Andrade

Juliana Carvalho Teixeira de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do SUS de Oliveira-MG

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2025 16:58:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.iprm.com.br/p/1619e45856e00>





PREFEITURA DE OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



Prints Para Solução II

Browser tabs: (9) WhatsApp, (1 não lido), telefone ultra, prognostico, Portal Nacio, Portal Nacio.

Address bar: pncp.gov.br/app/editais?q=consultas%20de%20psiquitras%20para%20caps&status=recebendo_proposta&...

Search bar: Buscar no PNCP

Buttons: Entrar, Pesquisar

Form fields:

- MG
- Esferas: Seleccione
- Fontes Orçamentárias: Seleccione
- Exigência de Conteúdo Nacional: Seleccione
- Poderes: Seleccione
- Tipos de Margens de Preferência: Seleccione

Buttons: Limpar, Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "consultas de psiquitras para caps"

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente
- Tente outra palavra-chave
- Tente palavras-chave mais gerais

Button: Voltar

Footer:

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos.

https://portal.servicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

PT

10:39 07/10/2025



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

1. DA INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objetivo:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;

1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa especializada para **prestação de serviço de clínica médica e psiquiatria, oferecendo assistência e consultas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**, em conformidade com a Tabela Municipal, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG e municípios pactuados.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

2.2.1. QUADRO I - Tabela de Serviços

ITEM	Nº de CONTRATOS	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR /MENSAL P/ CADA CONTRATO	VALOR ANUAL P/ CADA CONTRATO	VALOR TOTAL/ ANO
01	2	24	consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (caps) - Psiquiatria - 8 hs /por	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$168.000,00



			semana			
02	2	24	consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (caps) - Psiquiatra - 16 hs/por semana	R\$ 14.000,00	R\$168.000, 00	R\$ 336.000,00
03	1	12	consultas médicas para atendiment o dos centros de Atenção psicossocial (caps) Psiquiatra - 24hs /semana	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00	R\$ 252.000,00
04	2	24	consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (caps) - Clinico geral/ com especializaçã o em saúde mental ou Psiquiatria -	R\$ 14.400,00	R\$172.800, 00	R\$ 345.600,00



			20hs /semana			
					Total Anual	R\$ 1.101.600, 00

2.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a descrição dos procedimentos conforme **Tabela Municipal (Anexo II o Estudo Técnico Preliminar), aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação 09/2025 de 14/10/2025, publicada em 31/10/2025- Ato 1125/2025.**

2.4. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.5. Os serviços relacionados neste termo de referência serão credenciados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos e regras do edital.

2.6. Os valores dos serviços médicos apresentados estão vinculados ao quadro I, aprovado/deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde.

2.7. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Oliveira/MG.

2.8. Os profissionais credenciados serão responsáveis por diagnóstico, prognóstico e assistência aos pacientes indicados do município de Oliveira/MG, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciado, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

2.9. Os serviços serão executados pelas empresas devidamente credenciadas, pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme os critérios estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde** e as condições previstas em **edital**.

2.9.1 Os contratos terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogados mediante termo aditivo**, conforme a **necessidade da Administração** e em observância ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

2.10. As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem realizando suas consultas e atendimentos.

2.11. Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados para o mesmo item, os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre eles, conforme distribuição prévia a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda desta Secretaria;



2.12. Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de execução dos serviços, que deverá ser ratificada pela Secretaria de Saúde.

2.13. Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa proporcional entre os credenciados, conforme capacidade instalada para atendimento e realização dos exames.

2.14. O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.15. Qualquer empresa credenciada que descumprir com as condições elencadas no edital de credenciamento poderá ser descredenciada, observado o devido processo legal.

2.16. Os serviços serão prestados pela empresa credenciada, nos Centros Atenção Psicossocial – CAPS- do Município de Oliveira ou outro lugar a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde .

2.17. Estimativa de divisão, conforme tabelas abaixo:

ITEM	Nº de CONTRATOS	DESCRIÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	VALOR ESTIMADO MENSAL DE CADA CONTRATO	VALOR ESTIMADO ANUAL DE CADA CONTRATO	VALOR TOTAL ANUAL
01	2	Consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (CAPS) - Psiquiatra - 8 hs /por	RQE Psiquiatria	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 168.000,00



		semana				
02	2	Consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (CAPS) - Psiquiatra - 16 hs/por semana	RQE Psiquiatria	R\$ 14.000,00	R\$168.000,0 0	R\$ 336.000,00
03	1	Consultas médicas para atendimen to dos centros de Atenção psicossocia I (CAPS) Psiquiatra- 24hs /semana	RQE Psiquiatria	R\$ 21.000,00	R\$252.000, 00	R\$252.000, 00
04	2	Consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (CAPS) - Clinico geral/ com especializaçã o em saúde mental ou Psiquiatria-	Registro CRM- Clínico geral/ com especializaç ão em saúde mental ou Psiquiatria	R\$ 14.400,00	R\$172.800,0 0	R\$345.600,0 0



		20hs /semana				
--	--	-----------------	--	--	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de **serviço de clínica médica e psiquiatria, oferecendo assistência e consultas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**, por meio de credenciamento mostra-se a solução mais adequada diante da ausência de profissionais especializados em quadro de funcionários e da inexistência de estrutura própria no município para a execução direta dessas atividades.

O modelo de credenciamento, previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação de todos os prestadores que atendam aos critérios técnicos previamente estabelecidos, promovendo a isonomia, a transparência e a competitividade entre os interessados.

Além disso, essa modalidade viabiliza a expansão da rede assistencial, assegura a continuidade dos serviços essenciais de saúde e fortalece a resolutividade da atenção especializada. Garante-se, assim, maior segurança ao paciente, rastreabilidade dos atendimentos realizados e qualidade na assistência prestada à população usuária do SUS, contribuindo para o cumprimento dos princípios da eficiência, universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução como um todo consiste na adoção do procedimento de **credenciamento**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação **de serviço de clínica médica e psiquiatria, oferecendo assistência e consultas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**. Essa forma de contratação é a mais adequada para atender de maneira ampla, eficiente e contínua à demanda da população do Município de Oliveira para estes serviços, respeitando critérios técnicos e administrativos padronizados.

O credenciamento permite a **contratação paralela e não-excludente** de diversos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, assegurando maior capilaridade, descentralização, flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços. Assim, a Administração garante a ampliação da rede de prestadores aptos a executar os **serviço de clínica médica e psiquiatria, oferecendo assistência e consultas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**, contribuindo para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.



Tal solução é vantajosa para a Administração Pública, pois amplia a oferta de serviços, diminui o tempo de espera dos usuários, fortalece o princípio da eficiência na gestão pública e assegura a continuidade da assistência à população. O modelo possibilita, ainda, uma **alocação racional de recursos públicos**.

Dessa forma, o credenciamento representa a estratégia mais eficiente para atender à política de saúde do Município, de modo regionalizado, integrado e acessível, promovendo a resolutividade dos atendimentos da Rede de Atenção à Saúde do Município de Oliveira e municípios pactuados.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.

5.4.1.2. A comprovação mencionada no item anterior poderá ser substituída pelo Recibo de Protocolo do Pedido de Registro no Conselho Regional de Medicina, que deverá ser concluído no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de abertura do protocolo, cuja comprovação deverá ser apresentada à Agente de Contratação e Equipe de Apoio no referido prazo, sob pena de inabilitação.

5.4.2. Comprovação de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina, com respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) OU diploma de especialização, se for o caso.

5.4.3. Comprovação do registro do profissional responsável técnico na empresa com comprovação de vínculo (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

5.4.4. Alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

5.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5.2. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme este Termo de Referência, estudo técnico preliminar e anexos.



6.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

6.3. O prestador iniciará seus serviços no mês subsequente ao início da vigência do contrato, de acordo com cronograma mensal a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. O Edital de credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

6.5. Ao final dos 12 (doze) meses de execução de contrato, a critério da Administração, será feita uma análise por esta Secretaria para verificar a vantajosidade da prorrogação do Edital de Credenciamento e, conseqüentemente, de seus contratos, por meio de solicitação formalizada.

6.6. Os contratos oriundos deste credenciamento vigorarão até a data de vigência do credenciamento, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais.

7 – DA FORMA E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os credenciados deverão atender os usuários do SUS, de acordo com os protocolos de Regulação do município, visando o acesso à população de Oliveira-MG e de municípios pactuados para tais atendimentos.

7.1.1. A forma de agendamento, comunicação aos pacientes sobre data e horários, como se dará o atendimento dentro da unidade, bem como os fluxos de contrarreferência, serão pactuados junto a Secretaria de Saúde.

7.2. Para que as consultas e serviços possam ser reguladas, a(s) CREDENCIADA(S) disponibilizará ao Secretaria de Saúde/ Coordenador CAPS, a agenda mensal todo dia 10 (dez) de cada mês para o mês subsequente.

7.3. O(s) credenciado(s) deverá(ão) comunicar a secretaria de saúde/ Coordenador CAPS sobre o cancelamento do agendamento e fornecê-lo nova data para atendimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, sem prejuízo das demais consultas agendadas.

7.4. Os médicos deverão, obrigatoriamente, fazer a contrarreferência quando necessário para a Unidade de Saúde, que será entregue ao paciente para acompanhamento.

7.5 A Secretaria de Saúde de Oliveira/Regulação realizará visitas técnicas nas instalações do(s) local(is) de atendimento(s), independente de prévio agendamento, para verificação das reais condições de atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

7.5.1. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira, não podendo haver qualquer impedimento às mesmas, que serão realizadas por membros da Secretaria de Saúde/ Regulação desta Secretaria.



7.6. É vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados, bem como, a oferta de quaisquer outros serviços ou exames da Contratada ao usuário SUS.

8. DA RECUSA DO OBJETO:

8.1. A rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, ocorrerá nas hipóteses listadas abaixo, com respectivos tratamentos:

8.1.1. Em caso de atraso ou inoccorrência da entrega dos serviços e/ou contrarreferências: notificação regularização ou apresentação de justificativa plausível, que será analisada pelo Coordenação do Serviço, em 48 horas, sob pena de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;

8.1.2. Recusa ao atendimento de usuário, sem a devida justificativa: reagendamento em até 7 dias ou destinação a outro credenciado, de acordo com urgência, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;

8.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

8.3. O não saneamento da recusa do objeto ensejará a abertura de Processo Sancionador para apuração de responsabilidade do prestador do serviço.

8.4. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Fiscal: Janaina Magela Cunha

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.



9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

9.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

9.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.8. A subcontratação será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, a partir das vistorias, concluir por avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

9.10. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

9.11. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao Contratado, as penalidades legais cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual, Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

10.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

10.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato e do Coordenador de Saúde Mental do Município.

10.7. Caso o cumprimento das horas trabalhadas seja menor do que estabelecido no contrato, será realizado o pagamento somente ao equivalente referente às horas prestadas.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 A presente contratação será paralela e não excludente, de modo a possibilitar a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas dispostas no presente, sendo credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste termo de referência e demais documentos.

12. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

12.1. Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de **R\$ 1.101.600,00 (um milhão cento e um mil e seiscentos reais)** sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: Conforme Art. 23, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021, o valor estimado pode ser comprovado por meio de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e, no caso de contratações diretas, por outros meios idôneos.** Portanto, como a Lei 14.133/2021 afirma que os meios podem ser utilizados “de forma combinada ou não”, foi utilizada **Tabela Municipal, deliberada em 14/10/2025, pelo**



Conselho Municipal de Saúde (ANEXO II) e publicada em 31/10/2025 – ato 1125/2025 , como meio idôneo.

12.2. Para a composição dos valores da tabela Municipal, foi levado em consideração o ultimo credenciamento 007/2024 de mesmo objeto.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicada abaixo e nas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha:685

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3- [Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2062 Funcional: 0010.0302.0021- [Manutenção das Atividades do CAPS IN/CAPS/CAPS-AD/ Melhor em Casa (SAD)/ Hospital (Gestão Plena)]

Elemento:33390390000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]
15000000102 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 755

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Manutenção das Atividades do CEO/ CAPS/ CAPS-AD - Repasses

Elemento:33390390000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 756

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Manutenção das Atividades do CEO/ CAPS/ CAPS-AD - Repasses **Elemento** 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 2010

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Manutenção das Atividades do CEO/ CAPS/ CAPS-AD - Repasses **Elemento** 3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16000003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

14.1.4. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

14.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

14.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

14.1.7. Realizar visitas técnicas às credenciadas orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira/MG, para verificar se permanece cumprindo o exigido neste termo. E se verificado desacordo, emitir relatório.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e no contrato, acompanhado



da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

14.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

14.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

14.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

14.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

14.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

14.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



14.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

15.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

15.3.6. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

15.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

16. NORMAS DE REGÊNCIA

16.1. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

16.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Oliveira, 03 de novembro de 2025.

Tiago Augusto Rodrigues Pinto

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 30880512

Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Secretária M. de Saúde

Matrícula: 1111124



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO III: ANÁLISE DE RISCO

Prefeitura Municipal de Oliveira – Secretaria Municipal de Saúde								
Análise de Riscos da Contratação								
Objeto: Prestação de serviço de clínica médica e psiquiatria, oferecendo assistência e consultas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)								
Justificativa: Para o objeto acima, o levantamento dos eventos, suas causas e consequências, conforme discriminados abaixo, são suficientes para a gestão de riscos da contratação.								
Identificação				Avaliação		Tratamento ao Risco		
Fases*	Evento de Risco*	Causas*	Consequência*	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco* (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco*	Responsável*
1	Planejamento	Erro na Elaboração dos Documentos da Fase Interna ETP, Termo de Referência e outros.	Falta de Conhecimento Falta de tempo hábil para elaboração do projeto	1	3	3	Revisão minuciosa das especificações técnicas	Agente de planejamento
2	Planejamento	Incapacidade de atendimento da demanda	Falta de credenciamento ou falta de capacidade	2	3	6	ampliação do credenciamento,	Agente de Planejamento
3	Condução do processo de ineligibilidade/credenciamento	Documentação fase preparatória insuficiente	Má fé ou inobservância do Proponente	1	3	3	Apresentação de Documentos com Declaração de Autenticidade	Secretaria de Saúde e equipe técnica
4	Habilitação do fornecedor/prestador conforme ETP E TR	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatensão no ato da conferência dos documentos	1	3	3	Revisão minuciosa da documentação	Agente de contratação e equipe de apoio
5	Execução	Ventilação inadequada/ má qualidade do ar interno	Infecção, maior risco de transmissão de infecções	1	3	3	Avaliação e melhoria da ventilação; manutenção de sistemas; triagem de casos respiratórios	Manutenção / Coordenação
6	Execução	Deficiências de capacitação e atualização clínica	Atendimento inadequado, erros clínicos	2	2	4	Educação continuada; supervisão; protocolos clínicos; auditorias	Gestão e Coordenação
7	Execução	Prestador não cumpre as obrigações contratuais	Gestão ineficaz do prestador ou problemas financeiros	2	3	6	Fiscalização e gestão contratual rígida, previsão de sanções	Fiscal de contrato
8	Gestão e Planejamento	Falha na gestão dos resíduos contaminantes Descarte incorreto dos resíduos de saúde	Impactos ambientais; multas; danos à saúde pública	3	2	6	Fiscalização e gestão contratual rígida, previsão de sanções	Agente de planejamento e fiscais de contrato
Descrição do objeto previsto para contratação. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.								
Escala de probabilidade				Escala de impacto				
Descrição	Descrição	Nível		Descrição	Descrição	Nível		
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1		Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1		
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2		Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2		
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente	3		Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3		
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4		Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4		
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5		Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5		
Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:								
Nível de risco								
1-2	Baixo							
3-6	Médio							
8-12	Elevado							
15-25	Extremo							
Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.								
Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.								
Elaborado por: Tiago Augusto Rodrigues Pinto – Matrícula 30880512 - Oliveira, 03 de novembro de 2025.								



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO IV: DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: _____

INEXIGIBILIDADE: _____

CREDENCIAMENTO: _____

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira.

1 - DADOS DA SOLICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Representante legal:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2 - DESCRIÇÃO E VALORES DO SERVIÇO:

(NOME DA PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para **prestação de serviços de clínica médica e psiquiatria pelo oferecimento de assistência e consultas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**, nos termos e nas condições estabelecidas no Processo Licitatório em epígrafe, nos itens e valores seguintes:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Item	Descrição	Carga horária	Valor mensal	Valor total
Valor total				

3- REPONSÁVEL TÉCNICO:

Será responsável pela prestação dos serviços o seguinte profissional:

Nome: _____ Registro: _

Especialidade: _____

4 - PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA:

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº -



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



_____, acatando-as em sua totalidade;

- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados em Termo de Referência;
- 8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 9) QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 10) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

**Nome do
representante legal
CPF**

Nome da empresa CNPJ

Anexo V: Declaração de Capacidade Operacional



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Erik Assis Castro**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.305.056-66, residente e domiciliado na Rua Lana Naves Ladeira, nº 59, bairro Sinhaninha, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediada à XX, bairro XX, na cidade de X, no estado de XX aqui representada por XX, brasileiro, XX, titular do CPF nº residente e domiciliado à Rua XX, XX, , bairro XX, XX/, CEP doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da **CONTRATADA**, datada de xx/xx/20xx, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE 045/2025**, **CREDENCIAMENTO 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviço de clínica médica e psiquiatria, oferecendo assistência e consultas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.2 do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Do Credenciamento, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e anexos, e à Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento e à Declaração de Capacidade Operacional, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	Nº de CONTRATOS	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR /MENSAL P/ CADA CONTRATO	VALOR ANUAL P/ CADA CONTRATO	VALOR TOTAL/ ANO
01	2	24	consultas médicas para atendimento	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$168.000,00



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



			do centro de atenção psicossocial (caps) - Psiquiatra - 8 hs /por semana			
02	2	24	consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial (caps) - Psiquiatra - 16 hs/por semana	R\$ 14.000,00	R\$168.000,00	R\$ 336.000,00
03	1	12	consultas médicas para atendimento dos centros de Atenção psicossocial (caps) Psiquiatra- 24hs /semana	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00	R\$ 252.000,00
04	2	24	consultas médicas para atendimento do centro de atenção psicossocial	R\$ 14.400,00	R\$172.800,00	R\$ 345.600,00



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



			(caps) - Clínico geral/ com especialização em saúde mental ou Psiquiatria- 20hs /semana			
					Total Anual	R\$ 1.101.600,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Os serviços serão executados pelas empresas devidamente credenciadas, pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme os critérios estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde** e as condições previstas em **edital**.

2.2. Os contratos terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogados mediante termo aditivo**, conforme a **necessidade da Administração** e em observância ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO.

3.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme este Termo de Referência, estudo técnico preliminar e anexos.

3.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

3.3. O prestador iniciará seus serviços no mês subsequente ao início da vigência do contrato, de acordo com cronograma mensal a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O Edital de credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

3.5. Ao final dos 12 (doze) meses de execução de contrato, a critério da Administração, será feita uma análise por esta Secretaria para verificar a vantajosidade da prorrogação do Edital de Credenciamento e, conseqüentemente, de seus contratos, por meio de solicitação formalizada.

3.6. Os contratos oriundos deste credenciamento vigorarão até a data de vigência do credenciamento, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3.7 – DA FORMA E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. Os credenciados deverão atender os usuários do SUS, de acordo com os protocolos de Regulação do município, visando o acesso à população de Oliveira-MG e de municípios pactuados para tais atendimentos.

3.7.1.1. A forma de agendamento, comunicação aos pacientes sobre data e horários, como se dará o atendimento dentro da unidade, bem como os fluxos de contrarreferência, serão pactuados junto a Secretaria de Saúde.

3.7.2. Para que as consultas e serviços possam ser reguladas, a(s) CREDENCIADA(S) disponibilizará ao Secretaria de Saúde/ Coordenador CAPS, a agenda mensal todo dia 10 (dez) de cada mês para o mês subsequente.

3.7.3. O(s) credenciado(s) deverá(ão) comunicar a secretaria de saúde/ Coordenador CAPS sobre o cancelamento do agendamento e fornecê-lo nova data para atendimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, sem prejuízo das demais consultas agendadas.

3.7.4. Os médicos deverão, obrigatoriamente, fazer a contrarreferência quando necessário para a Unidade de Saúde, que será entregue ao paciente para acompanhamento.

3.7.5 A Secretaria de Saúde de Oliveira/Regulação realizará visitas técnicas nas instalações do(s) local(is) de atendimento(s), independente de prévio agendamento, para verificação das reais condições de atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

3.7.5.1. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira, não podendo haver qualquer impedimento às mesmas, que serão realizadas por membros da Secretaria de Saúde/ Regulação desta Secretaria.

3.7.6. É vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados, bem como, a oferta de quaisquer outros serviços ou exames da Contratada ao usuário SUS.

3.8. DA RECUSA DO OBJETO:

3.8.1. A rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, ocorrerá nas hipóteses listadas abaixo, com respectivos tratamentos:

3.8.1.1. Em caso de atraso ou inoccorrência da entrega dos serviços e/ou contrarreferências: notificação regularização ou apresentação de justificativa plausível, que será analisada pelo Coordenação do Serviço, em 48 horas, sob pena de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3.8.1.2. Recusa ao atendimento de usuário, sem a devida justificativa: reagendamento em até 7 dias ou destinação a outro credenciado, de acordo com urgência, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;

3.8.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

3.8.3. O não saneamento da recusa do objeto ensejará a abertura de Processo Sancionador para apuração de responsabilidade do prestador do serviço.

3.8.4. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

3.9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.9.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Fiscal: Janaina Magela Cunha

3.9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

3.9.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.9.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

3.9.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

3.9.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3.9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.9.8. A subcontratação será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

3.9.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, a partir das vistorias, concluir por avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

3.9.10. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

3.9.11. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao Contratado, as penalidades legais cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ (valor por extenso).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo e nas correspondentes nos exercícios posteriores:

Ficha:685

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3- [Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2062 Funcional: 0010.0302.0021- [Manutenção das Atividades do CAPSIN/CAPS/CAPS-AD/ Melhor em Casa (SAD)/ Hospital (Gestão Plena)]



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Elemento:3339039000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]
15000000102 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 755

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Manutenção das Atividades do CEO/ CAPS/ CAPS-AD - Repasses

Elemento:3339039000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 756

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Manutenção das Atividades do CEO/ CAPS/ CAPS-AD - Repasses **Elemento**
3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 2010

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Manutenção das Atividades do CEO/ CAPS/ CAPS-AD - Repasses **Elemento**
3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16000003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual, Municipal,



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Falência e Concordata, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

6.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

6.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato e do Coordenador de Saúde Mental do Município.

6.7. Caso o cumprimento das horas trabalhadas seja menor do que estabelecido no contrato, será realizado o pagamento somente ao equivalente referente às horas prestadas.

7. CLÁUSULA OITAVA– REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

7.3. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

8.1. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao exercício da Medicina e Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.4. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

9.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

9.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

9.1.7. Realizar visitas técnicas às credenciadas orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira/MG, para verificar se permanece cumprindo o exigido neste termo. E se verificado desacordo, emitir relatório.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



9.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

9.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Fiscal: Janaina Magela Cunha

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

11.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

11.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

11.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.8. A subcontratação será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

11.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, a partir das vistorias, concluir por avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

11.10. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



11.11. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

11.12. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

11.12.1. Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

11.12.2. Acompanhar o prazo de vigência e execução;

11.12.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);

11.12.4. Analisar proposta de prorrogação;

11.12.5. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

11.12.6. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

11.13. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

11.13.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

11.13.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.13.3. Propor e sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

14.4. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

14.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANÁLISE DE RISCO.

16.1. Para fins de cumprimento deste contrato, além das cláusulas específicas que compõem este documento, relativas à mitigação dos riscos levantados, deverá ser observada a análise de risco como um todo, que consta no Anexo III do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio *oliveira.atende.net*, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Oliveira,de de 2025.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Responsável legal

EMPRESA

CONTRATADA